



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3935

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Impostos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/94. Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN à Sociedade Rural de Montes Claros, sobre as vendas dos ingressos, durante a realização da Exposição Agropecuária.

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 17

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Impostos e Taxas

Cl: 13

Ordem: 17

Nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

46/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a concessão de isenção do ISSQN à Sociedade Rural de M. Claros, por ocasião da realização da Exposição. (ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza).

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 28.06.94

2 Aprovado em regime de urgência em 30.06.94

3 A sanção em 30.06.94

4 Arquive-se

5

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



Montes Claros, 27 de junho de 1994.

Ofício nº

Assunto: remete mensagem

Serviço: Consultoria Jurídica

Exmo. sr. Presidente,

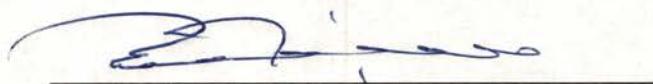
Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que concede isenção do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN -

à Sociedade Rural de Montes Claros, durante a realização das festividades da realização da Exposição Agropecuária, no período de 10 a 10 de julho próximo.

Em outras ocasiões, o Município concedeu à Sociedade Rural o mesmo benefício, recebendo, em contra-partida, a redução no preço dos ingressos, o que, por certo, beneficiará a população, no seu todo.

Esperando que os senhores Vereadores o aprovem, apresentamos a V. Exa. os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,



LUIZ TADEU LEITE
Prefeito de Montes Claros

EXMO. SR.
JOÃO HAMILTON SILVEIRA
DD; Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



46/94

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE JUNHO DE 1994

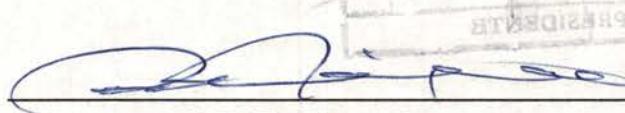
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - À SOCIEDADE À SOCIEDADE RURAL DE MONTES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA;

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - à Sociedade Rural de Montes Claros, durante a realização da Exposição Agropecuária, no período de 10 a 10 de julho de 1994, sobre as vendas dos ingressos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 27 de junho de 1994


LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~Legislação~~
~~Justiça~~

EM 18 DE Junho DE 1990

Presidente

E - Legal e Constitucional

PREFEITURA DE MONTES CLAROS



Av. Dr. M. Mendes, 511 - Centro

PROJETO DE LEI N.º 01 DE 1990
AUTORIZAR A CONCEDEIR A INSCRIÇÃO
SOBRE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, DURANTE A VIDA DA EXPO-
Sição VIGORECÚRIA;

A CÂMARA MUNICIPAL de Montes Claros telefonou e o Sr. Dr. Waldemar Sampaio
a seguirá:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

EM 20 DE Junho DE 1990

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 20 DE Junho DE 1990

Presidente

LUIZ TADEU FERTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



Montes Claros, 27 de Junho de 1.994

Senhor Prefeito,

A Sociedade Rural solicita isenção de impostos incidentes sobre os ingressos para as suas exposições e shows, no período de 1º a 10 de julho do ano em curso.

A postulação está lastreada na Lei 654, de 08.06.64.

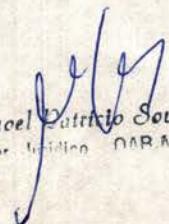
Examinando-a, verificamos que a mesma, em seu primeiro artigo ISENTA A ASSOCIAÇÃO RURAL DE MONTES CLAROS de impostos e taxas municipais, a partir daquele exercício de 1.964.

Posteriormente, em 24.06.92, foi sancionada a Lei Municipal n. 2.051, autorizando o Poder Executivo a conceder à Sociedade Rural de Montes Claros isenção de pagamento de impostos e taxas para os espetáculos artísticos e eventos realizados por ocasião da XIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MONTES CLAROS.

Vê-se que o primeiro texto legal, de 1.964, é amplo na concessão da isenção enquanto o segundo restringe-a aos espetáculos artísticos e eventos que se realizarem durante a XIX Exposição Agropecuária. Esta limitação, contudo, não implica na revogação da lei anterior, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Portanto, a lei 654, de 8.6.64, acha-se em vigor e com base nela a SOCIEDADE RURAL está isenta do pagamento de impostos e taxas. Somos, assim, pelo deferimento do pedido.

Atenciosamente.


Dr. Manoel Batista Souza Gomes
Advogado Titular DAR/MG R 141

MONTES XX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA CLAROS

Exmo. Sr.

DR. LUIS TADEU LEITE

DD. Prefeito Municipal de Montes Claros

A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, com fôro e domicílio nesta cidade, por seu Presidente, abaixo-assinado, vem, nos termos prescritos na Lei 654, de 08/06/64, do Município de Montes Claros, requerer a isenção dos impostos incidentes sobre os ingressos para as suas exposições e shows, que acontecerão no período de 19 a 10 de julho do ano em curso.

Outrossim, ainda requer a V. Exa. que seja determinada à Secretaria da Fazenda, via sua Divisão Competente, o reconhecimento do presente pleito, para todos os fins de Direito.



Montes Claros, em 23 de junho de 1994

Rômulo Augusto L'abbate Marques
Presidente

